

# CADERNO DE ENCARGOS



2015

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

## PROCEDIMENTO Nº 14/2015

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

**“Aluguer de Equipamentos para Realização da edição 2015 da  
Festa da Vinha e do Vinho”**

**CPV 92310000**

Capítulo I

**Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Aluguer de Equipamentos para Realização da Edição 2015 da Festa da Vinha e do Vinho"**+

Cláusula 2.ª

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (período de **07 a 15 de novembro**), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Assegurar o fornecimento (aluguer) e montagem de tendas, lava mãos e outros equipamentos para a realização da edição 2015 da Festa da Vinha e do Vinho (descritos no n.º2 do presente artigo).
  - b) Garantir que as tendas tenham as seguintes características:
    - i) Serem de lona ou tela de PVC;
    - ii) Estrutura em perfil de alumínio;
    - iii) Cobertura em duas águas e do mesmo material
    - iv) As lonas ou telas deverão obrigatoriamente ter boa apresentação, serem de cor branca e estarem bem limpas;
    - v) As passagens e ligações entre tendas deverão ser fechadas (nas laterais) e dotadas de algerozes, de modo a não permitirem a entrada de águas ou correntes de ar;
    - vi) As tendas deverão estar dotadas de iluminação apropriada para o efeito;
    - vii) Todas as entradas/saídas de e entre tendas, assim como as saídas de emergência, deverão estar dotadas de lona ou tela PVC que permitam ser fechadas, de modo a assegurarem a individualização e segurança das mesmas;
    - viii) Deverá ser prevista a colocação de saídas de emergência necessárias e devidamente identificadas com sinalética de acordo com a legislação em vigor, inclusive iluminação de emergência;
  - c) Fornecer as plantas de emergência das tendas.
  - d) Assegurar que a implantação corresponde à planta distribuída com os elementos a concurso (em anexo).
  - e) Assegurar a assistência técnica necessária durante o decurso da festa. Neste sentido será **obrigatória** a permanência constante de serviço de eletricidade e apoio às estruturas durante o período de funcionamento. Permanência de um funcionário obrigatoriamente eletricitista, desde o dia 05 de novembro (quinta-feira) até ao final do certame (durante a semana a partir das 12.00h até ao encerrar do certame; ao fim-de-semana a partir das 10.00h até ao encerrar do certame).
  - f) Ser responsável pela segurança dos materiais utilizados nas montagens e desmontagens será sempre da responsabilidade da empresa fornecedora, durante os períodos necessários nas respetivas montagens e desmontagens.
  - g) Ser responsável pelo plano de eletrificação dos stands (iluminações, quadros elétricos, etc.). Deve ser prevista a utilização de iluminação estanque e de baixo consumo, mas com luminosidade suficiente, em todos os stands. Deve, ainda, ser considerada a possibilidade de utilização de eletricidade trifásica, caso venha a ser necessário.
  - h) Garantir a ligação entre os quadros elétricos do pavilhão de eventos e os quadros dos stands.
- 2 - Os equipamentos a alugar, quantidades máximas e características específicas são as constantes nos quadros seguintes:

a) Tendas

QUANT MÁXIMA	REF. EM PLANTA	DIMENSÕES APROXIMADAS	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
1	A	20m x40m	<p>Tenda destinada à realização de espetáculos.</p> <p>Apenas o palco será fornecido e montado pelos serviços da Autarquia.</p> <p>A empresa fornecedora é responsável por:</p> <p>Decoração de todo o palco conforme as seguintes especificações.</p> <p>A "boca" do palco deverá ser decorada com panos de cor preta, incluindo a estrutura de apoio a estes elementos, bem como as laterais.</p> <p>Também o palco deverá ser decorado com panos de cor preta, na sua cobertura, laterais e fundo.</p> <p>Deverá ser prevista a instalação de <b>4 camarins interiores, com 3x3m cada</b>, cobertos, dotados de iluminação e quadros diferenciados apropriados, porta com chave, com <b>estrado</b> coberto com alcatifa bordeaux (tonalidade escura).</p> <p>Deverá ser prevista a instalação de <b>4 stands exteriores, com 4x3m cada</b>, que irão funcionar como bares de apoio a espetáculos (stand's A1 a A4). Estes deverão estar dotados de iluminação e quadros diferenciais apropriados de stand, com <b>estrado</b> coberto por linóleo. Poderá vir a ser necessária a eletrificação trifásica nestes stands. Estes espaços devem ter a possibilidade de ser encerrados, necessitando também de porta de acesso.</p> <p>Deverá ser prevista a instalação de <b>1 stand, com 2x2m</b>, coberto, com <b>estrado</b>, dotado de iluminação apropriada e porta com chave, destinados aos Serviços de eletricidade.</p> <p>A tenda deverá ser dotada de iluminação própria para a função espetáculos, tendo dois quadros elétricos: um para alimentação da própria tenda e outro para alimentação do palco, sendo o fornecimento e instalação dos dois quadros da responsabilidade da empresa fornecedora.</p> <p>A saída exclusiva para o Palco em termos de eletricidade será mínima de 125 amperes por fase. Devem ainda ser respeitadas as características comuns e obrigatórias nos números: 1 a 8.</p>
2	A5 e A6	5m x 5m	<p>Tendas destinadas à função de corta-vento para entrada/saída e acesso às I.S..</p> <p>Devem ser respeitadas as características comuns e obrigatórias dispostas nos números 1 a 8.</p>

**b) Stands de interior**

QUANT MÁXIMA	REF. EM PLANTA	DIMENSÕES APROXIMADAS	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
72	S1 a S72	3x2m	<p>Stands tipo modulados 3mx2m com estrutura em alumínio lacado e divisórias de aglomerado laminado ou MDF com 2,5m de altura de cor faia. Deverão dispor de frontão para inserção de lettering com a designação social de quem os vai utilizar.</p> <p>O pavimento dos stands deverá ser forrado a alcatifa de cor bordeaux, tonalidade escura (Stands S1 a S40 / S50 a S55) e a linóleo (Stands S41 a S49 / S56 a S72).</p> <p>Deverão ter instalação elétrica, com quadro diferencial, duas tomadas e iluminação de baixo consumo, com luminosidade suficiente. Os trabalhos de montagem das instalações elétricas devem ser acompanhados por técnico eletricitista no Município de Borba.</p> <p><u>Nota:</u> conforme a distribuição dos stands, estes poderão sofrer alterações, alterações estas que serão fornecidas antes da montagem dos mesmos.</p>

**c) Outros equipamentos**

QUANT MAX.	REF. EM PLANTA	DIMENSÕES APROXIMADAS	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
12	LM		Lava mãos para os stands dos produtores regionais autossustentáveis e com torneira de pé. Estes equipamentos devem possuir um reservatório para a água limpa e outro para a água utilizada, estando dotados de um sistema de bomba que permita a sua utilização através da torneira de pé.
		Distância linear como está na planta	<p>Parede com placas de melaminico faia, com 2m de altura, que permita delimitar o atendimento, conforme planta pavilhão 1º Andar, AT1.</p> <p>Stand de 2x2m com estrutura em alumínio lacado e divisórias de aglomerado laminado ou MDF com 2,0m de altura de cor faia, para zona de atendimento (AT1).</p>
		Paredes de armazém	Duas paredes de 14m/cada com placas de melaminico faia, com 2m de altura, que permita delimitar o armazém de vinhos, conforme planta pavilhão piso 0, referência P 1 e P2.
		Auditório	Colocação de alcatifa de cor bordeaux, tonalidade escura, com a área de 158 m <sup>2</sup> .
		Feira de Vinhos	Colocação de alcatifa de cor bordeaux, tonalidade escura, com a área de 115 m <sup>2</sup> .

Cláusula 5.ª

**Formas de execução do Serviço**

1. Todos os trabalhos solicitados que não sejam alvo de ser concretizados, nomeadamente no que respeita à quantidade de stands e lava mãos autossustentáveis, em conformidade com a informação a fornecer à posterior pelo município, então dever-se-à proceder à referida regularização financeira.
2. O orçamento deverá ter, obrigatoriamente, discriminado o valor unitário referentes a stand's e lava-mãos, com respetivas quantidades.

Cláusula 6.ª

**Prazo de execução do serviço**

- 1 - Todos os trabalhos solicitados terão de estar concluídos até às **24:00 horas do dia 04 de novembro de 2015**.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com a planificação constante das plantas anexas ao presente Caderno de Encargos.
- 3 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 7.ª

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Borba**

Cláusula 9.ª

**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **20.000,00€ (vinte mil euros)**.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ( incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 3 - O preço a que se refere o n.º1, **será pago até dia 31 de janeiro de 2016.**

Cláusula 10.ª

**Condições de pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, só serão pagas após a receção pelo Município de Borba da respetiva fatura, num prazo mínimo de 15 dias anteriores ao prazo definido no n.º3 da clausula anterior.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 11.ª

**Penalidades contratuais**

- 1 - Face ao incumprimento pelo prestador de serviços, por factos que lhe sejam imputáveis, das datas e prazos fixados na cláusula 6.º, o Município de Borba pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor total do contrato, por cada dia de incumprimento.

- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 12.ª

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 14.ª

**Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo incumprimento ou atraso reiterado da prestação dos serviços de acordo com o estipulado na cláusula 6.ª;
  - b) Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente prestação de serviços;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo IV

**Caução e seguros**

Cláusula 16.ª

**Caução**

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro.

Cláusula 17.ª

**Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos atinentes ao desenvolvimento da presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias**

Capítulo V

**Resolução de litígios**

Cláusula 18

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

**Disposições finais**

Cláusula 19.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª


**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Borba, 30 de novembro de 2015



## ANEXO I

### Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou em titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fora, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;

d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; <sup>(12)</sup>;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (<sup>18</sup>)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

## ANEXO II

### Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º.1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(4)</sup>] <sup>(5)</sup>;

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º.433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º.1 do artigo 71º da Lei n.º.19/2012, de 8 de maio, e n.º.1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(7)</sup>;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal <sup>(8)</sup>);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(9)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(10)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(11)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade, fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO A

### Modelo da Proposta

.....(nome, estado, profissão, naturalidade, residência, número de contribuinte e bilhete de identidade, ou, no caso se trate de sociedade, a sua denominação, sede, número de pessoa coletiva e de matrícula do Registo Comercial) depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para ..... obriga-se a executar o serviço em conformidade com as condições do "Convite", pela quantia de .....euros (por extenso) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ....%, no valor de .....euros (por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local), .....(data), (assinatura)





